



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.928 DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

**Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica instituído o Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Rio das Flores/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

**Art.2º** – O Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** – Compete ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ:

**I** – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** – diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º – As competências do Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Rio das Flores/RJ.

§ 2º - O Município fornecerá ao Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Órgão deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Órgão será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05(cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Órgão terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - O Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**I** – 02 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**III** – 02 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município, se houver;

**IV** – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;

**V** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Auto Sustentável;

**VI** – 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com finalidade para a área de saneamento básico, se houver.

**Parágrafo Único** – A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Auto Sustentável se dará através de um de seus membros, indicado pelo Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Órgão Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ.

**Art. 5º** – A atuação do Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** – As reuniões do Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º** – É assegurado ao Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º** – Eventuais despesas dos membros do Órgão de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Rio das Flores/RJ, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de abril de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**